



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Primeira Consulta para Direção Geral do Campus

Atividade	Descrição	Responsável	Prazo	Instrumentos de apoio
1	Solicitar pauta no Conselho Superior para início do processo de consulta para escolha da Direção Geral do Campus.	Direção Geral do Campus	30 dias antes da reunião do CS	Memorando de referência (ANEXO I)
2	Enviar documentação ao Conselho Superior: minuta do Regulamento e do edital do Processo de Escolha da Comissão Eleitoral do campus, Portaria MEC de autorização de funcionamento do campus, Portaria MEC de Autorização do processo de consulta.	Direção Geral do Campus	15 dias antes da reunião do CS	Memorando de referência e minuta (ANEXO II e III)
3	Aprovação do Regulamento do processo de escolha da Comissão Eleitoral do campus.	Conselho superior	Na reunião do CS	-
4	Enviar resolução de aprovação para a Direção Geral do Campus.	Secretaria do CS	Até 5 dias após a reunião do CS	Resolução
5	Iniciar o processo de escolha da Comissão Eleitoral do Campus.	Direção Geral do Campus	No dia da aprovação do regulamento	-
6	Elaborar e enviar para o Conselho Superior o	Direção Geral do Campus	Até 5 dias após o	Relatório de referência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

	relatório do processo de escolha da Comissão Eleitoral do Campus.		resultado final	(ANEXO IV)
7	Homologação do processo de escolha da Comissão Eleitoral do Campus pelo Conselho Superior.	Conselho Superior	Na reunião do CS	-
8	Enviar resolução de homologação da Comissão Eleitoral do Campus.	Secretaria do CS	Até 5 dias após a reunião	Resolução
9	Iniciar a elaboração da minuta do Regimento Eleitoral do Campus.	Comissão Eleitoral	No dia da homologação da comissão	Regimento de Referência (ANEXO V)
10	Enviar minuta do Regimento Eleitoral para o Gabinete da Reitoria para análise técnica.	Comissão Eleitoral	-	Memorando de referência (ANEXO VI)
11	Emitir parecer.	Gabinete da Reitoria	10 dias	Parecer Orientativo
12	Caso seja favorável, devolver para a Comissão Eleitoral do Campus dar sequência ao processo. Caso contrário, devolver para a Comissão Eleitoral do Campus para que sejam providenciadas as correções necessárias.	Gabinete da Reitoria	-	Memorando
13	Enviar para o Conselho Superior a minuta do Regimento Eleitoral do Campus.	Presidente da Comissão Eleitoral do Campus	mínimo 15 dias antes da reunião do CS	Memorando de referência, Portarias e minuta do Regimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

				Eleitoral (ANEXO VII)
14	Aprovar o Regimento Eleitoral do Campus e deflagrar o processo de consulta.	Conselho Superior	Na reunião do CS	-
15	Enviar resoluções para a Comissão Eleitoral do Campus.	Secretaria do CS	Até 05 dias após a reunião do CS	Resolução
16	Iniciar a execução do processo de consulta conforme o Regimento Eleitoral do Campus aprovado.	Comissão Eleitoral	No dia da deflagração do processo	-
17	Elaborar e enviar para o Conselho Superior o relatório do processo de consulta.	Comissão Eleitoral	Até 5 dias após o resultado final	Relatório de referência (ANEXO VIII)
18	Homologar os candidatos eleitos escolhidos.	Conselho Superior	Na reunião do CS	-
19	Enviar resolução para o Gabinete da Reitoria da Reitoria.	Secretaria do CS	Até 05 dias após a reunião do CS	Resolução
20	Emitir e publicar no DOU as portarias de nomeação.	Gabinete da Reitoria	Até 90 dias após a deflagração do processo	Portaria
Elaboração: DGC/CPN Revisão: 11/2012		Responsável: PRDI / GAB		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

OBSERVAÇÕES:

- A realização do pleito só poderá ocorrer após a publicação da portaria do MEC de divulgação dos campi que deverão deflagrar o processo de consulta, contudo, os passos de 01 a 07 deste procedimento independem da portaria;
- Os prazos estabelecidos neste procedimento deverão observar prioritariamente os previstos na portaria do MEC acima citada;
- O pleito deve ocorrer preferencialmente no primeiro dia útil após a publicação da portaria de autorização de efetivo funcionamento do campus (Art.13 do Decreto nº6986/2009);
- O mandato terá duração variável por campus coincidente ao restante do mandato em curso do reitor, ou seja, o próximo processo de escolha para Direção Geral do Campus ocorrerá simultaneamente com o processo de escolha para Reitor (Art. 2º do Decreto nº6986/2009);

TERMINOLOGIA:

- **CS** – Conselho Superior
- **CPN** – Coordenadoria de Processos e Normas
- **DGC** – Diretoria de Gestão do Conhecimento
- **GAB** – Gabinete da Reitoria
- **PRDI** – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

DECRETO Nº 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

[Estatuto do IF-SC](#)

[Regimento Geral do IF-SC](#)

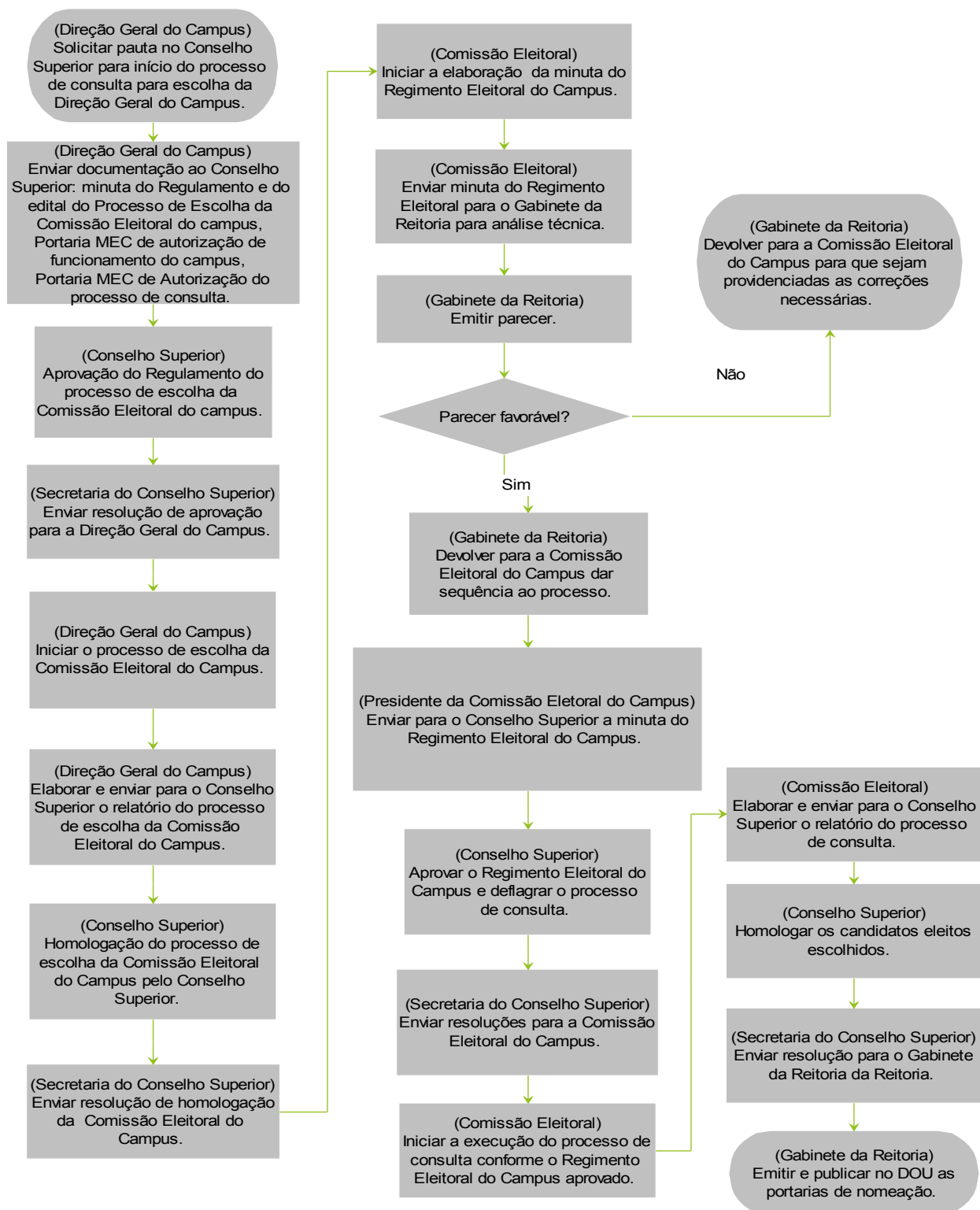
ANEXOS

Disponíveis no menu **Outros Documentos** – [Clique aqui para baixá-los e editá-los.](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

FLUXOGRAMA:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Anexos não editáveis abaixo

ANEXO I – Memorando de solicitação de apreciação no Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Memorando nº *xxx/201X/Sigla do Campus*

Cidade, dia de mês de ano

De: *Nome do diretor, Diretor Geral do Campus Nome do campus*

Para: Maria Clara Kaschny Schneider, Reitora do IF-SC

Assunto: **Solicitação de apreciação pelo Conselho Superior**

Solicito apreciação pelo Conselho Superior nas etapas relacionadas abaixo referentes ao processo de consulta para escolha da Direção Geral do Campus *xxxxxxxxxxxxx*, conforme determina o Decreto nº 6.986/2009.

- Aprovação do Regulamento do processo de escolha da Comissão Eleitoral do campus;
- Homologação do processo de escolha da comissão eleitoral pelo Conselho Superior;
- Aprovação do Regimento Eleitoral e deflagração do processo de consulta;
- Homologação dos candidatos eleitos;

Atenciosamente,

Nome do diretor
Diretor Geral do Campus *xxxxxxxxxx*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO II – Memorando de envio de documentos para o Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Memorando nº *xxx/201X/Sigla do Campus*

Cidade, dia de mês de ano

De: *Nome do diretor, Diretor Geral do Campus Nome do campus*

Para: *Maria Clara Kaschny Schneider, Reitora do IF-SC*

Assunto: **Documentos**

Encaminho em anexo minuta do Regulamento do processo de escolha da Comissão Eleitoral do campus para apreciação.

Atenciosamente,

Nome do diretor
Diretor Geral do Campus XXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO III - Regulamento - Processo de escolha da Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

MINUTA
REGULAMENTO PARA ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL
DO CAMPUS XXXXXXXXXX

Art. 1º A Comissão Eleitoral será instituída especificamente para este fim, integrada pelos seguintes representantes titulares:

- I - três do corpo docente;
- II - três dos servidores técnico-administrativos; e
- III - três do corpo discente.

§1º Para cada representante titular deverá ser nomeado um representante suplente.

§2º Os representantes do corpo discente, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

§3º A comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 2º A comissão eleitoral de cada campus terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de campus e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI - encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no campus.

Art. 3º - Os representantes de cada segmento da comissão eleitoral serão escolhidos por seus pares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§ 1º. O edital para organizar o processo de escolha dos representantes de cada segmento nas comissão eleitoral deve ser publicados pelos Diretores Gerais dos Campi.

§ 2º Na eventualidade de não preenchimento das vagas, o Diretor-Geral do campus indicará o representante da respectiva categoria, a fim de que a comissão tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

Art. 4º Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Superior do IF-SC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO IV - Relatório de escolha da comissão eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS XXXX*

O processo de escolha para Comissão Eleitoral do Campus xxxxxxxxxxxx conduzido pela atual Direção Geral no exercício de suas atribuições e em conformidade ao previsto na Lei nº11.892 de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº6.986 de 20 de outubro de 2009 e Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior apresenta o RELATÓRIO CONCLUSIVO da seguinte forma:

- PREPARAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Breve relato.

- INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Breve relato.

- ESCOLHA

Breve relato.

- OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Breve relato.

Por ser verdade, a Direção Geral do *Campus XXXX* assina este relatório, o qual será enviado juntamente com as demais documentações para ser homologado pelo Conselho Superior do IF-SC.

Local, XX de xxxxxxxxxxxx de 201x.

Direção Geral do Campus XXXX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO V - Minuta do Regimento Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Regimento Eleitoral do Campus XXXXXXXX

Estabelece normas e cronograma de consulta para a escolha do cargo de Diretor Geral do Campus XXXXXXXX do IF-SC.

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento regula o processo de escolha do Diretor Geral do Campus XXXXXXXX, conforme preceitua a Lei nº 11892/2008 e o Decreto nº 6986/2010.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral do Campus XXXXXXXX integrada por 09 (nove) membros, escolhidos entre seus pares, sendo 03 (três) docentes, 03 (três) técnico-administrativos em educação e 03 (três) discentes.

§ 1º Cada integrante da Comissão Eleitoral referida no *caput* contará com um suplente para substituí-lo no seu impedimento, igualmente escolhido entre seus pares.

§ 2º Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

§ 3º A comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do Campus XXXXXXXX, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior;

II - Deliberar sobre os recursos interpostos;

III - Homologar as inscrições de candidatos ao cargo;

IV - Publicar a lista dos eleitores votantes;

V - Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

VI - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VII - Designar as mesas receptoras de votos, que serão compostas por 01 (um) presidente, 02 (dois) secretários e 01 (um) suplente;

VIII - Designar as juntas apuradoras, compostas de 03 (três) servidores;

IX - Credenciar fiscais do(s) candidato(s), para atuarem no decorrer do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

processo de consulta;

X - Providenciar a confecção das cédulas de votação e demais materiais necessários ao processo e à divulgação do resultado eleitoral.

TÍTULO IV **DAS RESTRIÇÕES**

Art. 4º Não poderão constituir a Comissão Eleitoral os postulantes ao Cargo de Diretor-Geral seus parentes até 3º Grau, cônjuges e fiscais de candidato.

§ 1º No ato da inscrição o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)–Geral deverá indicar o nome do Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Departamento de Administração, que também não poderão compor a Comissão Eleitoral ou atuarem como fiscais.

§ 2º No caso de membros da Comissão Eleitoral serem indicados para Chefia de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Chefia do Departamento de Administração ou ainda para atuar como Fiscal de Candidato, o mesmo deverá desvincular-se imediatamente da Comissão por meio de solicitação por escrito.

TÍTULO V **DOS ATOS DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º A Comissão Eleitoral definirá o calendário para a realização da eleição para o Cargo de Diretor-Geral, em conformidade com as orientações do Conselho Superior, conforme o calendário do Anexo I.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I **DOS VOTOS VÁLIDOS**

Art. 6º Serão considerados votos válidos, os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos brancos e os votos nulos.

CAPÍTULO II **DAS CANDIDATURAS**

Art. 7º Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor-Geral do Campus XXXXXXXX os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo de nível superior do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal, conforme Art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

dezembro de 2008;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral do Campus XXXXXXXX deverão informar por escrito, no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que ocuparão as funções de Chefe do Departamento de Administração e Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão caso sejam eleitos.

§ 2º O Diretor-Geral do Campus eleito, o Chefe do Departamento de Administração e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, informados no ato da inscrição, deverão tomar posse em conjunto.

§ 3º O Chefe do Departamento de Administração e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, informados no ato da inscrição e empossados junto com o Diretor-Geral, poderão ser substituídos a critério do Diretor-Geral do Campus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Campus.

Art. 8º São inelegíveis, e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para a investidura nos casos legalmente previstos.

Art. 9º A inscrição dos candidatos será efetuada em ficha própria que estará à disposição no Protocolo do Registro Acadêmico do Campus XXXXXXXX, conforme calendário eleitoral do **Anexo I**.

§ 1º A ficha de inscrição, disposta no **Anexo II**, deverá ser protocolada e o processo deverá ser instruído com a ficha de inscrição e as cópias dos documentos que comprovem as condições estabelecidas no Artigo 7º deste Regimento.

§ 2º O número de inscrição dos candidatos atenderá o critério de ordem de protocolo.

§ 3º Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

§ 4º No ato da inscrição deverá ser anexado à ficha de inscrição o Programa de Trabalho proposto pelo candidato.

§ 5º No ato de inscrição, o candidato manifestará sua concordância com este Regimento.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos inscritos.

Art. 10. Poderá ser apresentado pedido de impugnação de candidatura no prazo de até 24 horas após a publicação das inscrições, por meio de solicitação apropriada, disposta no **Anexo III**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. A apreciação e deliberação dos pedidos de impugnação serão publicadas no prazo de 48 horas, a partir da data do seu recebimento.

Art. 11. A Comissão Eleitoral decidirá pela homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES

Art. 12. Conforme o Decreto 6986/2009, participam das eleições na condição de eleitores, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus XXXXXXXX, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais ou à distância, em condições idênticas de votação.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO III
DO SUFRÁGIO

Art. 13. O sufrágio, conforme o Decreto nº 6986/10, é proporcional direto e secreto.

Parágrafo único. A proporção estabelecida para as eleições é de um terço para os servidores docentes, um terço para servidores técnico-administrativos em educação e um terço para discentes, considerando-se o universo dos eleitores aptos a votar.

Art. 14. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes medidas:

- I - Uso de cédulas oficiais em modelos apropriados para as eleições ou urna eletrônica;
- II - Isolamento do eleitor em cabine de votação destinada apenas para o exercício do voto;
- III - Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas ou lacre da urna eletrônica;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente adequada para que não se acumulem os votos na ordem em que forem sendo introduzidos.

Art. 15. Em caso de uso de cédulas convencionais, serão confeccionadas em cores diferentes para cada segmento.

§ 1º Os candidatos, na cédula de votação, terão sua ordem estabelecida por sorteio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§ 2º As cédulas deverão ser assinadas por 02 (dois) membros da Mesa Receptora.

§ 3º As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Art. 16. As Mesas Receptoras de votos será(ão) alocadas nas dependências do Campus XXXXXXXX, em locais de fácil acesso e de ampla visibilidade dos eleitores.

§ 1º A consulta ocorrerá das ___h às ___h, abrangendo os três turnos de funcionamento do campus.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do sufrágio eleitoral.

Art. 17. O Primeiro Secretário substituirá o Presidente, sempre que haja o impedimento deste, e assinará em conjunto a ata da eleição.

Parágrafo Único - O Presidente ou membro da mesa que assumir a presidência desta poderá nomear "*ad hoc*" dentre os eleitores presentes os membros que forem necessários para completar a mesa receptora em caso de falta de um dos membros nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. Compete ao Presidente da Mesa Receptora ou a quem o substituir:

- I - Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, reportando-se à comissão eleitoral competente;
- II - Manter a ordem;
- III - Comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidade, cuja solução desta depender;
- IV - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- V - Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VI - Encerrando a votação, lacrará a urna conforme orientação da comissão eleitoral competente.

Art. 19. Compete aos Secretários:

- I - Colocar os eleitores em fila, segundo a ordem de chegada;
- II - Lavrar a ata da eleição;
- III - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa Receptora;
- IV - Zelar pela preservação das listas de candidatos, afixadas dentro das cabines, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista no caso de inutilização total ou parcial, bem como assinar a cédula de votação junto com o Presidente da Mesa Receptora.

Art. 20. Será instalada 1 (uma) Mesa Receptora, para os servidores Docentes, Técnico Administrativos em Educação e Discentes, no Campus XXXXXXXX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§ 1º Encerrada a votação, o Secretário lavrará a ata, que será assinada por ele, pelo Presidente e pelos fiscais dos candidatos.

§ 2º O Presidente da Mesa Receptora entregará todo o material da votação à Comissão Eleitoral.

Art. 21. Cada candidato poderá designar 02 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora, atuando um de cada vez.

§ 1º A escolha do fiscal não poderá recair em membro da Mesa Receptora e da comissão eleitoral;

§ 2º Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral;

§ 3º Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 22. A Comissão Eleitoral do Campus providenciará para a Mesa Receptora, com pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os seguintes materiais:

I - Relação dos eleitores aptos a votar;

II - Relação dos candidatos, em duplicata, para ser afixada dentro da cabine de votação;

III - Urna vazia e lacrada pela Comissão Eleitoral;

IV - Cédulas oficiais;

V - Outros materiais que forem necessários ao regular funcionamento da Mesa Receptora.

Art. 23. O eleitor deverá identificar-se perante a Mesa Receptora com documento de identificação oficial, com foto.

§ 1º Os eleitores cujos nomes não constarem da lista deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º Cada eleitor votará uma única vez no Campus onde estiver lotado, considerando as situações:

a) Servidor que também é aluno, votará como servidor;

b) Servidor Docente exercendo cargo administrativo, votará como docente;

c) Os Discentes matriculados em mais de um curso serão identificados pela matrícula mais recente;

d) Servidor com acúmulo de cargo votará de acordo com o vínculo mais recente.

§ 4º O Corpo Discente será dispensado de uma aula para votar, segundo cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Os Discentes que, por algum impedimento, não votarem em seu turno de aula, poderão fazê-lo em outro turno, desde que devidamente identificados respeitando os horários estabelecidos para votação.

Art. 24. Os eleitores deverão marcar com um X dentro do espaço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

destinado, de forma clara, o nome de apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo Único. Qualquer outra anotação na cédula eleitoral provocará a sua anulação.

Art. 25. No dia marcado para a eleição, supridas as deficiências, declarará o Presidente da Mesa Receptora o início do processo de votação.

Art. 26. O ato de votar obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - O eleitor apresenta-se à Mesa Receptora, para verificar se o seu nome consta da relação da mesma;

II - O Secretário confere o nome na lista de votação; encontrado o nome e conferida a documentação do eleitor, o Secretário solicita ao eleitor que assine a lista;

III - Caso o nome do eleitor não conste da lista de votação, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, para análise de cada caso;

IV - Após a assinatura, o Presidente da mesa entregará ao eleitor uma cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e solicitando que ele passe à cabine de votação;

V - Na cabine, o eleitor exercerá o direito de voto;

VI - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna uma cédula, exibindo a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar nela, se não foi substituída;

VII - Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou viciada, ou se ele próprio houver assinalado erradamente, poderá pedir outra ao Presidente, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do voto.

Art. 27. O encerramento da votação não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste regimento.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente tomará as seguintes providências:

I- Lacrará a urna conforme orientação da comissão eleitoral;

II- Escreverá a palavra “faltou” ao lado do nome dos eleitores que não votaram;

III- Mandará lavrar, por um dos secretários, a ata de votação, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

c) as impugnações pontualmente apresentadas em seu teor.

Art. 29. A apuração da urna proveniente da Mesa Receptora do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

XXXXXXXXX será realizada pela Junta Apuradora e terá início após autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 30. Iniciado o processo de apuração da urna, este não deverá ser interrompido, salvo caso de força maior.

Parágrafo Único. No caso de interrupção, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta deverá ser lacrada, o que constará da ata.

Art. 31. Aberta a urna, a Junta Apuradora designada pela Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

§ 1º A divergência de até 3% entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna será considerada caso omissivo e será encaminhada para a Comissão Eleitoral, para análise, não constituindo, necessariamente, motivo de nulidade da votação, salvo se resultar de fraude comprovada.

§ 2º Se a Comissão Eleitoral entender que há divergência, resultante de fraude comprovada, decidirá pela anulação da votação.

Art. 32. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentarem impugnações, que serão decididas de pronto pela Junta.

§ 1º A junta decidirá, por maioria dos votos, as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso à Comissão Eleitoral, interposto por escrito, no prazo de 12 (doze) horas.

Art. 33. Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta Apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 34. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas por um dos componentes da Junta e as que estiverem em branco, deverão ser assinaladas à tinta com as palavras: “em branco”.

Parágrafo Único. Os votos em brancos ou nulos não serão creditados a qualquer dos candidatos.

Art. 35. Serão considerados nulos os votos que:

- I - As cédulas não forem oficiais;
- II - As cédulas não estiverem devidamente autenticadas;
- III - Nas cédulas forem indicados os nomes de dois ou mais candidatos;
- IV - Nas cédulas for indicado o voto fora do espaço destinado;
- V - As cédulas contiverem expressões, frases ou sinais estranhos à manifestação do voto.

Art. 36. Logo após concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral um boletim, assinado pelo seu Presidente e mais 03 (três) membros e, facultativamente, pelos fiscais, contendo a votação individual de cada candidato, o número de votantes, o total de votos nulos e de votos em branco, os pedidos de impugnação e as decisões da Junta Apuradora.

Art. 37. O índice de votos (IV), será estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da comunidade acadêmica do Campus XXXXXXXX: Servidores Docentes, Servidores Técnico Administrativos em Educação e Discentes, segundo a expressão:

Onde:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;
tDO = Quantitativo total de eleitores do segmento docente aptos a votar;
nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;
tDI = Quantitativo total de eleitores do segmento discente aptos a votar;
nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico-administrativo em educação;
tTA = Quantitativo total de eleitores do segmento técnico-administrativo em educação aptos a votar.

CAPÍTULO V
DO RESULTADO

Art. 38. Depois de totalizados os resultados, proceder-se-á a classificação dos candidatos em ordem de votação, para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 39. A Comissão Eleitoral do Campus XXXXXXXX proclamará eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação.

Art. 40. Compete ao Reitor do IF-SC a nomeação do eleito no pleito.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício ao ato eleitoral lícito.

Parágrafo Único. - Os infratores estão sujeitos às penalidades da Lei.

Art. 42. Será permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos próprios candidatos no período determinado no Calendário Eleitoral (Anexo I), imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos simpatizantes. Todas as peças publicitárias que estiverem fixadas dentro do Campus XXXXXXXX deverão ser retiradas pelos candidatos até às 14h da data anterior ao pleito.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral promoverá ao menos um debate



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

com o(s) candidato(s), nas dependências do Campus XXXXXXXX.

Art. 43. A propaganda somente será permitida no período estipulado no calendário eleitoral (**Anexo I**).

Art. 44. É permitido aos eleitores o uso de camisetas, bandeiras, adesivos, bonés e outras manifestações com propaganda de seu candidato.

§ 1º No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas no caput.

§ 2º A boca de urna será proibida e poderá acarretar às sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada, inclusive, a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 45. Os candidatos homologados deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IF-SC desde o início da campanha eleitoral até a homologação do resultado final.

§ 1º No caso dos docentes, esses deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§ 2º No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas a sua chefia imediata.

§ 3º No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição pelo período disposto no caput.

§ 4º No caso de candidatura única, não haverá dispensa temporária como previsto no *caput*.

Art. 46. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I - A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
- II - A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- III - A utilização da logomarca do IF-SC, em material de campanha do candidato, nem mesmo estilizada;
- IV - O envio de propaganda eleitoral através de correio eletrônico institucional assim como para os mesmos;
- V - A realização de propaganda em período e local não permitido;
- VI - Realizar propaganda que faça, ou fazer, menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IF-SC por meio impresso e/ou eletrônico;
- VII - Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- VIII - Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Central, Subcomissões e das Comissões Eleitorais dos Campi;
IX - Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
X - Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IF-SC;
XI - Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

Art. 47. Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Em caso de persistir do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º Em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 49. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Maria Clara Kaschny Schneider
Presidente do Conselho Superior do IF-SC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Atividade	Cronograma	Horário Limite
Publicação do edital para as eleições	xx/xx/xxxx	
Período de inscrições dos candidatos	xx/xx a xx/xx/xxxx	xxh
Divulgação dos inscritos	xx/xx/xxxx	xxh
Prazo para pedido de impugnação das inscrições	xx/xx/xxxx	xxh
Prazo para apresentação de defesa	xx/xx/xxxx	xxh
Homologação dos candidatos inscritos	xx/xx/xxxx	xxh
Publicação das listas de eleitores aptos a votar	xx/xx/xxxx	
Sorteio da sequência dos nomes na cédula	xx/xx/xxxx	
Período de campanha eleitoral	xx/xx a xx/xx/xxxx	
Eleição	xx/xx/xxxx	
Apuração	xx/xx a xx/xx/xxxx	
Divulgação dos resultados	xx/xx/xxxx	
Encaminhamento de recursos	xx/xx/xxxx	xxh
Homologação dos resultados das Eleições para Reitor e no Conselho Superior e dos Diretores dos Campi por seus respectivos Colegiados	Até dia xx/xx/xxxx	
Transição	xx/xx a xx/xx/xxxx	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR
(Resolução 015/2011/CS, Resolução 020/2011/CS, Decreto nº 6.986, de 20/10/2009 e Lei 1.892, de 29/12/2008)
FICHA DE INSCRIÇÃO
CANDIDATO A DIRETOR-GERAL DO CAMPUS XXXXXXXX
DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Eu,

_____, abaixo assinado, servidor(a) do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Santa Catarina – IF-SC, ocupante do cargo efetivo de _____, matrícula no SIAPE nº _____, venho através deste efetivar minha inscrição, na condição de candidato a Diretor-Geral do Campus XXXXXXXX para o período ano-ano, para o processo de consulta à comunidade escolar, com vista a indicação a ser enviada ao Ministro da Educação, conforme a Resolução xx/201x/CS do Conselho Superior desta Instituição.

Indico ao cargo de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão o servidor(a): _____

_____ matrícula no SIAPE nº _____ e ao cargo de Chefe do Departamento de Administração o servidor(a): _____

_____ matrícula no SIAPE nº _____.

Ciente do Regimento e Calendário Eleitoral publicados nos murais do campus XXXXX do IF-SC - Resolução xx/xx da Comissão Eleitoral Central, instituída pela Resolução 0xx/ano/CS do Conselho Diretor, comprometo-me a cumprir todos os prazos e normas estabelecidos.

Local, _____ de _____ de 20xx.

Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo/Curso : _____ Matrícula _____

Campus : _____

Telefone de contato: (____) _____ Celular: (____) _____

Correio eletrônico: _____

Nome do Candidato (a): _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, ____ de _____ 20xx

Assinatura do Solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO VI – Memorando de solicitação análise técnica do regimento eleitoral

Memorando nº **xxx/201x**/Comissão Eleitoral

Cidade, dia de mês de ano

De: **Nome do presidente**, Presidente da Comissão Eleitoral do Campus **xxxxxxxxxx**

Para: Maria Clara Kaschny Schneider, Reitora do IF-SC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Assunto: **Análise Técnica**

Solicito análise técnica da minuta do regimento eleitoral para o processo de consulta para Direção Geral do Campus **XXXXXXXXXX** que segue em anexo.

Atenciosamente,

Nome do presidente
Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO VII – Memorando de envio de documentos para o Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Memorando nº *xxx/201X/Sigla do Campus*

Cidade, dia de mês de ano

De: *Nome do presidente*, Presidente da Comissão Eleitoral do Campus *xxxxxxxxxx*

Para: *Maria Clara Kaschny Schneider*, Reitora do IF-SC

Assunto: **Documentos**

Encaminho em anexo Portaria MEC de autorização de funcionamento do campus e Portaria MEC de autorização do processo de consulta para deflagração do processo de consulta para Direção Geral do Campus *xxxxxxxxxxxxxxxx* e também a minuta do regimento eleitoral para apreciação.

Atenciosamente,

Nome do presidente
Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO VIII - Relatório - Consulta para Direção Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR GERAL DO *CAMPUS XXXX*

A Comissão Eleitoral para o processo de escolha da Direção Geral do Campus XXXXXXXXXX instituída pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC) por meio da Resolução nºxxx de xx de xxxxxxxx de 201x, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao previsto na Lei nº11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº6.986 de 20 de outubro de 2009 apresenta o RELATÓRIO CONCLUSIVO da seguinte forma:

- **PREPARAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:** elaboração das minutas, regulamentos, editais, amparos legais.

Breve relato.

- **INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:** inscritos, impugnações, homologação dos candidatos, lista de eleitores, campanha eleitoral.

Breve relato.

- **ELEIÇÃO:** apuração, divulgação dos resultados, recursos e homologação.

Breve relato.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

Breve relato.

Por ser verdade, a Comissão Eleitoral do *Campus XXXX* assina este relatório, o qual será enviado juntamente com as demais documentações para ser homologado pelo Conselho Superior do IF-SC.

Local, XX de xxxxxxxxxxxx de 201x.

Assinaturas:

Presidente da Comissão Eleitoral
do Campus XXXX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

- **Membros Titulares**

SEGMENTO	NOME	ASSINATURA
Docentes		
Técnicos Administrativos		
Discentes		

- **Membros Suplentes**

SEGMENTO	NOME	ASSINATURA
Docentes		
Técnicos Administrativos		
Discentes		